

1848
Maio
16
Fazenda

1848

Decree do contracto de 30 de julho de
1848 para a construcção do porto
artificial do Funchal na parte que diz
respeito ás alfandegas.

M.º Luiz S.º — Os adjudicatarios das obras do porto do Funchal, por contracto de 30 de julho de 1848, reclamam contra a exigencia de direitos de importação pelo cimento destinado ás mesmas obras, allegando que a isenção, de que os cimentos gozavam ao tempo do contracto, foi um dos elementos de calculo com que contaram para o seu lance em praça, e que por tal motivo lhes não pôde ser applicavel o artigo da nova tarifa, sob pena de se faltar á boa fé dos contractos. — Esta reclamação deu entrada pelo ministerio das obras publicas com informação favoravel do director das obras publicas, do respectivo districto, e veio d'esse ministerio para o da fazenda a fim de se resolver sobre o assumpto. — A administração geral das alfandegas entende que não ha que deferir sobre o caso, visto que o contracto não resolveu a hypothese de modificação de tarefas portuarias sobre o material que os empreiteiros careçam de importar para as obras, e Y. Ex.ª por seu despacho de 24 de março ultimo mandou ouvir o parecer d'esta Chancaria da Geral da Levia e Fazenda. — Sobre pretensões muito semelhantes, denão inteiramente analogas, de um armatante de forme-

cimento de cimento para as obras da Barra
 de Itaipu, tem esta Procuradoria já occasiões
 de considerar e discutir o assumpto em
 conferencia, assumtando por unanimi-
 dade um emittido franco contrario a re-
 clamação. — Porque esse parecer foi
 dado sobre consulta directa do Ministe-
 rio das obras publicas, e para esse minis-
 terio tão somente remettido, tenho a hon-
 ra de enviar a V. Ex.^a uma copia do mes-
 mo, cuja doutrina no campo dos prin-
 cipios e do direito, considero inteiramen-
 te applicavel a hypothese d'este processo.
 Abstenho-me, portanto, de desenvol-
 ver n'este officio as razões de direito que
 militam contra o deferimento d'esta
 putação, porque não seria mais do
 que a reproduccão do que foi dito e pro-
 duza do no referido parecer (Regist. a fls. 169. v. 2.º) —
 Um ponto, porém, ha sobre o qual de-
 vo insistir, visto que aqui me são conhe-
 cidas as condições da assignação
 das obras, engrangando que na hypothese
 do outro processo não constava quasi
 as condições da assignação do forneci-
 mento; e, por outro lado, aqui trata-se
 da execução da nova planta, engran-
 do que no outro processo tratava-se da
 execução de uma lei transitória so-
 bre direitos aduaneiros. — No ter-
 mos da lei que approvou a nova
 planta dos direitos de importação
 e das instrucções preliminares de 22 de
 Setembro de 1884 não ha isenções a este im-
 posto geral que não sejam as taxati-

manifestamente declaradas no artigo 39 das mes-
 mas instrucções. Um dos casos de isen-
 ção é o da importação de objectos para
 as Campanhas, imprezas ou instituições,
 que tenham assegurado este beneficio por
 lei especial. Este caso não é applicavel
 aos reclamantes, porque nem no con-
 tracto provisório de 9 de Março de 1885,
 nem na lei de 30 de Junho que o approvou,
 nem no contracto definitivo de 30 de
 Julho, nem nas instrucções de 8 de
 Março de 1861 a que se refere o artigo 25
 do mesmo contracto, ha estipulação
 ou disposição que estabeleça isenção de
 qualquer imposto a favor dos adju-
 catários. — A isenção reclamada
 seria, portanto, manifestamente con-
 traria ás disposições especiais que regu-
 lam o assumpto, quando não fosse, como
 é, opposta aos principios e disposições ge-
 raes de direito sobre materia de contractos
 — Dous Grande a V. Exc.^a — Procurador
 G. da C.^a e Faz.^{da} — (a) Pedro Augusto de Almeida

1888
 Maio
 16
 Fazenda

N.º 324

Relativo a uma reclamação do adjudicatário
 das obras do porto de Lisboa contra a appli-
 cação da nova planta a diversos materiais
 que importou para as referidas obras.

M. e Exc.ª M. — O adjudicatário das
 obras do porto de Lisboa, por contracto
 de 20 de Abril de 1884, pede que lhe seja
 reconhecida a isenção de direitos de
 entrada por toda a cal e cimento hy-
 draulicos que tem importado ou vier